



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/17/2026

Congonhas, 19 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Integral à Proposição de Lei nº 72/2025.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 128/2026
Data: 19/01/2026 - Horário: 17:40
Legislativo

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Comunico a Vossa Excelência que, com suporte nas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, decidi **veter integralmente** a Proposição Legislativa nº 72/2025, que “*Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de câmeras de monitoramento nos veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal de Congonhas-MG, e dá outras providências*”.

Encaminho, em anexo, as Razões do Veto, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos legais.

RAZÕES DO VETO

Não obstante o mérito da Proposição Legislativa nº 72/2025 e o louvável propósito que orienta a iniciativa parlamentar, cuja redação final foi encaminhada para apreciação do Chefe do Poder Executivo, verifica-se que, no momento, as disposições nela contidas não se mostram compatíveis com o ordenamento constitucional e infraconstitucional aplicável, especialmente no que concerne às normas que regem o planejamento orçamentário e a responsabilidade na gestão fiscal.

Com efeito, a proposição objetiva autorizar a implantação de sistema de câmeras de monitoramento nos veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal, providência que, embora revestida de relevante interesse público e voltada ao reforço da segurança dos usuários do serviço, implica a criação de despesa para a Administração Pública Municipal, sem a correspondente previsão orçamentária específica ou a demonstração prévia de sua viabilidade financeira.

Nesse contexto, o projeto dispõe, em síntese, que “*Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de câmeras de monitoramento nos veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal de Congonhas-MG, e dá outras providências*”.

A referida proposição estabelece, em linhas gerais, que:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema de câmeras de monitoramento nos veículos utilizados no transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

escolar da rede pública municipal, com a finalidade de reforçar a segurança dos alunos, motoristas e monitores durante o deslocamento.”

O projeto determina ainda, em seus artigos subsequentes, que:

(...)

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo as especificações técnicas, os prazos e os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)”

Verifica-se que a proposição não se encontra amparada por previsão orçamentária específica, circunstância que implica a criação de nova despesa e a consequente oneração da Administração Pública Municipal.

Com efeito, a implementação da medida proposta pressupõe a realização de prévio estudo técnico que avalie a sua efetiva necessidade, a viabilidade técnica e operacional, bem como os impactos administrativos e financeiros decorrentes da implantação do sistema de monitoramento na frota utilizada pelo Município, providências que não podem ser dispensadas sob pena de oneração indevida da Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a instalação de câmeras de monitoramento em veículos destinados ao transporte escolar envolve o tratamento de dados pessoais e de imagens de crianças e adolescentes, impondo a observância rigorosa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). A proposição, contudo, não estabelece parâmetros mínimos quanto à coleta, ao armazenamento, ao acesso, à guarda e ao descarte das imagens, nem define responsabilidades pelo tratamento desses dados, circunstância que pode acarretar riscos à proteção da intimidade e da privacidade dos usuários do serviço.

No mérito, a proposição cria obrigações materiais à Administração Pública Municipal, notadamente a necessidade de aquisição e instalação de câmeras de monitoramento nos veículos utilizados no transporte escolar, bem como a eventual adequação da infraestrutura elétrica e tecnológica dos referidos veículos, a implementação de sistemas de armazenamento e gestão das imagens, além da capacitação de servidores ou prestadores de serviço responsáveis pela operação e fiscalização do sistema.

Todavia, como já mencionado, a proposição não apresenta qualquer estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de sua implementação, tampouco indica a respectiva fonte de custeio, em afronta ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que exige:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

“Art. 113 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.”

A simples previsão genérica constante do art. 3º do projeto, no sentido de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não supre as exigências legais, porquanto não indica a existência de recursos disponíveis, nem permite aferir a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário vigente.

Dessa forma, ao instituir obrigação que acarreta aumento de despesa sem a observância dos requisitos constitucionais e legais que regem a gestão fiscal responsável, a proposição compromete os princípios do planejamento, da legalidade, do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal, revelando-se incompatível com o ordenamento jurídico sob o aspecto orçamentário.

Por tais razões, impõe-se o veto integral à Proposição Legislativa nº 72/2025, por fundamentos estritamente orçamentários, sem prejuízo de que a matéria possa ser futuramente reapresentada.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter integralmente** a Proposição Legislativa nº 72/2025, as quais submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742
615
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Assinado de forma digital
por ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.01.19 17:26:52
-03'00'